



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.430 de 06 de Novembro de 1992, autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Dívida Para Com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 68, de 12 de Maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS no valor de Cr\$ 202.291.917,26 (duzentos e dois milhões duzentos e noventa e um mil novecentos e dezessete e vinte e seis centavos), atualizados até 15/09/92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do Parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Novembro de 1992.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Novembro de 1992.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador